



**ESTADO DO ACRE**

**LEI N. 1.777, DE 10 DE maio DE 2006.**

“Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por vinte e quatro conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:

I – dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;

II – dez representantes da sociedade civil organizada;

III – uma representante da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e

IV – três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A composição detalhada do conselho estará disposta em seu Regimento Interno.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo serão denominados através de decreto governamental.

§ 3º As representantes das entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.

...



**ESTADO DO ACRE**

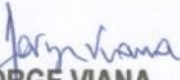
**LEI N. 1.777 DE 10 DE maio DE 2006.**

**Art. 5º ...**

§ 1º A diretoria, formada por uma presidente e uma vice-presidente, será eleita dentre as conselheiras do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

  
**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre